



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

LEI Nº 882/2021, DE 24 DE JUNHO DE 2021.

Altera a Lei nº 415 de 23 de novembro de 2004 que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Fervedouro/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Fervedouro, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 415 de 23 de novembro de 2004 que Cria a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Fervedouro/MG, a qual passa vigorar com o nome de Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC**, diretamente subordinada ao Prefeito Municipal ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível Municipal, todas as ações de Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

- I. Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.
- II. Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre ecossistema causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Art. 3º - A **COMPDEC** manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – **COMPDEC** constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

Art. 5º - A **COMPDEC** compor-se-á de:

- I.** Coordenador
- II.** Conselho Municipal
- III.** Secretária
- IV.** Setor Técnico
- V.** Setor Operativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE FERVEDOURO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 26.139.790/0001-84

Art. 6º - O Coordenador será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Defesa Civil no Município.

Art. 7º - Os currículos escolares nos estabelecimentos de ensino Municipal deverão, sempre que possível, incluir os princípios da Proteção e Defesa Civil e a Educação Ambiental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios.

Art. 8º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMDEC**, órgão consultivo e deliberativo vinculado à estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Governo e Coordenação Política, o qual será composto pelos titulares das seguintes Secretarias Municipais, ou por seus representantes devidamente indicados:

- I.** Secretaria Municipal de Saúde
- II.** Secretaria Municipal de Obras, Infraestrutura e Transporte;
- III.** Secretaria Municipal de Administração
- IV.** Secretaria Municipal de Governo
- V.** Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Ação Social
- VI.** Conselheiro Municipal Comunitário

Art. 9º Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão suas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial, salvo na hipótese de pagamento de diárias ou ressarcimento de despesas realizadas no interesse do serviço público.

Parágrafo único. A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - O Presidente e Secretário do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC** será eleito por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Art. 11º - As reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC** deverão ocorrer, no máximo, a cada bimestre, devendo o Coordenador Executivo da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - **COMPDEC** ser convocado a participar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 12º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 13º - Revogadas as ações em contrário, esta Lei, entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos em 1º de janeiro de 2021.

Fervedouro (MG), 24 de junho de 2021.


DR. CARLOS CORÍNDON DE ARAÚJO
Prefeito de Fervedouro – MG